

RECEBIDO EM
28/11/2024
Ciliandra C. Camerini
Agente Administrativo



PROTOCOLO Nº 064
Data: 28/11/2024
Ass: [Assinatura]

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Projeto de Lei nº. 031/2024, de 28 de novembro de 2024.

" Dispõe sobre a Política Municipal de Direitos da Mulher, Instituiu o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão de natureza consultivo e deliberativo, fiscalizador, e de caráter permanente, constituindo-se pelo princípio paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo único. O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Assistência Social deste município prestará estrutura funcional necessária para o funcionamento do respectivo conselho, e deverá custear as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos direitos da Mulher.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – terá como objetivos:
I – cooperar com os órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e no acompanhamento de políticas públicas que visem à ampliação da participação da mulher;

II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e à violência contra a mulher, de atenção à saúde e aos direitos reprodutivos e à educação inclusiva;

III – incentivar e acompanhar a execução de programas;

IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI – incentivar a criação de redes sociais e aplicativos de apoio à mulher e a criança, tais como casas-abrigo, centros de referência e assemelhados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

- VII** – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher e equidade de gênero;
- VIII** – propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade dos direitos;
- IX** – Monitorar a aplicação no Município do Plano de políticas para mulheres.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

- I** - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres;
- II** - promover a política municipal que visa eliminar as discriminações que atingem a mulher, facilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- III** - instruir as mulheres sobre as formas de violência passíveis a elas, orientando como proceder em caso de alguma ocorrência;
- IV** - promoção de debates sobre a conscientização dos direitos inerentes à mulher, encaminhando propostas ao Poder Público Municipal, que visam garantir a aplicabilidade desses direitos;
- V** - realizar atividades itinerantes nos bairros com o intuito de conscientizar a população sobre a existência do CMDM, buscando realizar a integração direta da população com o CMDM.
- VI** - elaborar e apresentar relatório anual à Secretaria Municipal de Assistência Social, das atividades praticadas pelo CMDM no respectivo ano;
- VII** - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados as mulheres;
- VIII** - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- IX** - propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
- X** - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
- XI** - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- XII** - Elaborar seu regimento interno.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CNDM - será constituído por no mínimo seis (6) membros titulares e seis (6) suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo de órgãos governamentais e três (3) membros titulares e três (3) suplentes da sociedade civil, não governamentais, eleitos em assembleia, assim indicados:

I – Representantes dos Órgãos Governamentais:

- a. 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

- c. 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Emater/RS;
b. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes dos usuários da Assistência Social;
c. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Brigada Militar.

Parágrafo único. Para nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – os representantes dos órgãos governamentais serão indicados através de Ofício expedido pelos titulares de cada pasta ao CMDM;

II - a indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas, devendo atender as seguintes regras:

- a. Será realizada assembleia geral extraordinária, realizada a cada dois (2) anos, convocada oficialmente pelo CMDM, do qual participarão com direito a voto de todos os membros;
- b. A representação da sociedade civil no CMDM, diferente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;
- c. O CMDM, deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não governamentais até trinta (30) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;
- d. Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo de quinze (15) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação em diário oficial dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;
- e. Eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDM deverá ser previamente comunicada e justificada por escrito pela entidade que ocupa a vaga, para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho;

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por presidente, vice-presidente e secretaria geral;

II – Comissões de Trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;

III – Plenário;

§ 1º O mandato dos Conselheiros e suplentes será de dois (2) anos, permitida reeleição e recondução de seus membros;

§ 2º As atribuições dos membros da Diretoria de que trata o “caput” deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

Art. 7º. A função de membro do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do conselho ou participações em diligências.

Art. 8º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I** – eleger, por voto direto dentre os membros do Conselho, a Comissão Diretora;
- II** – assessorar o governo municipal, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas que digam respeito à mulher e à defesa de suas necessidades e direitos;
- III** – encaminhar ao poder Legislativo os projetos que contemplem a questão de gênero;
- IV** – estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;
- V** – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;
- VI** – manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;
- VII** – criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;
- VIII** – propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data da posse dos Conselheiros.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da política dos direitos da mulher, prestará apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal da Mulher.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do Município, tendo características de órgão deliberativo.

Art. 11. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 12. Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá recorrer a pessoa de notório conhecimento das questões de gênero;

Art. 13. Qualquer um dos membros do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a serem objetos de apreciação pelo colegiado.

Art. 14. Perderá a representatividade a instituição:

- I** – que extinguir sua base territorial de atuação no Município;
- II** – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
- III** – que sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 15. Fica instituída Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

- III** – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher;
- IV** – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços a Mulher;
- V** – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;
- VI** – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à Mulher;
- VII** – realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processo de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação a Mulher;
- VIII** – aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

Art. 23 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 24 Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

- I** – recursos provenientes de órgãos da união ou do estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;
- II** – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III** – transferência do Município;
- IV** – doações, auxílios, contribuições, subvenções E transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- V** – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;
- VI** – advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII** – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo;
- VIII** – transferências de outros fundos;
- IX** – outros recursos legalmente instituídos.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM constará no Orçamento Municipal.

Art. 25 O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de ato normativo próprio e mais cominações pertinentes ao caso.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Política Pública Municipal implantada, e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 26 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM deverá prestar conta, anualmente, à Prefeitura Municipal, quanto as transferências e repasse de recursos advindos dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

Art. 27 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 28 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2024.


Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

Justificativa

Senhor Presidente, e Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal, a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e consequentemente seu fundo para ser administrado e gerido administrativamente, nas políticas que se apresentam.

Trata-se de uma demanda específica de proteção plena as políticas públicas, trazendo para a administração municipal, a participação social através de conselhos da coletividade, a fim de atingir sobretudo a melhor utilização de recursos ao interesse público.

Justificadas, portanto, as razões de minha iniciativa e evidenciado o interesse público de que se reveste a medida, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa. Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências meus protestos de apreço, estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2024.


Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo Municipal de Campinas do Sul-
RS**

PROTÓCOLO Nº 06/2024
Data: 12/24
Ass: [assinatura]

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 031/2024 de 28 de novembro de 2024, que

Exmo. Sr. Presidente:

A Comissão Única de Pareceres, com amparo no Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, em atenção a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, diante da necessidade de paridade na composição e representação de Conselhos Municipais, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar;

EMENDA MODIFICATIVA

ao **Art. 8º** do Projeto de Lei 031/2024, nos termos a seguir, para que após incluída na ordem do dia, seja lida em plenário, discutida e votada juntamente com o Projeto principal.

Art. 1º- O Art. 5º do Projeto de Lei 031/2024, de 28 de novembro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CNDM - será constituído por no mínimo seis (6) membros titulares e três (3) suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo de órgãos governamentais e seis (6) membros titulares e quatro (4) suplentes da sociedade civil, não governamentais, eleitos em assembleia, assim indicados:

I – Representantes dos Órgãos Governamentais:

a. 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b. 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

c. 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a. 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, representantes da Emater/RS;

b. 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, representantes dos usuários da Assistência Social;

c. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Brigada Militar.

d. 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campinas do Sul.

Parágrafo único. mantido

I – mantido

II - mantido

a. mantido

b. mantido

c. mantido

d. mantido

e. mantido

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Justificativas:

Justifica-se a presente medida, haja vista que o Executivo, não contemplou no projeto original, a orientação predominante e norteadora do TCE/RS, quando a necessidade de representação com paridade nos Conselhos Municipal, entre representantes da Sociedade Civil e Poder Público.

Esta Comissão, sem, contudo, interferir de forma a prejudicar ou inviabilizar a ação Executiva, promove a presente emenda tão somente para seguir a orientação do Tribunal de Contas, para que haja um equilíbrio justo nas decisões, bem como na fiscalização na aplicação dessa política pública voltada aos direitos da mulher, ampliando a voz e participação da sociedade.

Campinas do Sul, 05 de dezembro de 2024.



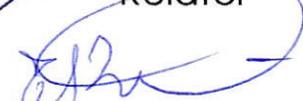
Rosângela Lazzare Montepó

Presidente



Jorge Luis Coppini

Relator



Elvis Paulo Cecatto

Secretário